

*CrITÉrios de Selecção do Regulamento Específico
Política das Cidades – Parcerias para a Regeneração Urbana*

CrITÉrios de Selecção

Regulamento Específico

Política das Cidades - Parcerias para a Regeneração Urbana

1- A selecção dos Programas de Acção é feita pela Autoridade de Gestão mediante a aplicação dos seguintes critérios:

a) Qualidade do Programa de Acção:

- coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço urbano em referência, em particular a adequação à superação das dificuldades e problemas (urbanísticos, ambientais, sociais, culturais e económicos) e ao aproveitamento das potencialidades do território abrangido;
- coerência interna do Programa de Acção e grau de integração das dimensões física e ambiental, económica, social e cultural;
- pertinência e exequibilidade das metas assumidas;
- condições de durabilidade dos resultados após o fim da operação.

a) Articulação com as políticas de desenvolvimento territorial:

- coerência com as prioridades de desenvolvimento urbano definidas no PROT;
- valia ambiental das operações.

b) População directamente beneficiada pela intervenção;

c) Custos da intervenção face às metas objecto de compromisso;

d) Grau de envolvimento dos parceiros e populações locais na preparação do Programa de Acção e na sua implementação;

e) Efeito multiplicador dos fundos comunitários envolvidos e participação dos parceiros privados na execução do Programa de Acção;

f) Maturação da estratégia e rapidez de arranque das operações;

g) Capacidade das estruturas propostas para a gestão e animação da intervenção.

2.- Para efeitos dos critérios referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, as candidaturas de Programas de Acção serão objecto da avaliação de mérito a que se refere o nº 7 do artigo 13º do presente regulamento.